

PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL

EM:

23/03/25

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS

AR
Andréia Ribeiro
Secretaria Legislativa

RESOLUÇÃO 001/2025

“Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional e seus Agentes Políticos, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, sendo certo que, esse benefício, substituirá o auxílio-alimentação.

§1º A percepção do auxílio-saúde pressupõe que seu beneficiário não esteja afastado de suas funções institucionais;

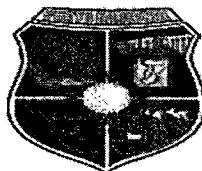
§2º Para fins do pagamento do auxílio-saúde considerar-se-á o mês com 22 dias úteis, em função dos quais será calculada “pro rata” a quantia a ser auferida.

§3º As hipóteses de recebimento do auxílio-saúde, bem como, seus limites e cessações, regulamentadas no presente normativo, se estendem-se aos servidores comissionados e contratados, ante o princípio constitucional da equidade.

Parágrafo Único. Os valores referentes ao auxílio saúde serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na folha de pagamento, sem a ocorrência de vinculação aos vencimentos, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Art. 2º O pagamento do benefício de que trata o artigo retroagirá seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Flávia Almeida
Suma



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 3º O auxílio-saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas do Tocantins, possui natureza indenizatória, portanto:

- I- não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II- não é considerado rendimento tributável;
- III- não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como, não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens.

Parágrafo único: O auxílio-saúde será pago quando das férias dos beneficiários descrito no artigo 1º, não sendo o mesmo incorporado ao abono pecuniário no cálculo do terço constitucional.

Art. 4º Não será pago o auxílio-saúde descrito no art. 1º, aos beneficiários que estejam:

- I- em afastamento não remunerado;
- II- afastados de suas funções institucionais por decisão proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial;
- III- recebimento de vantagem semelhante, cuja informação fora omitida pelo beneficiário.

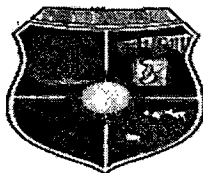
Parágrafo Único. Os servidores e agentes políticos que receberem auxílio saúde indevidamente e estiverem enquadrados nos casos descritos neste artigo, além do ressarcimento integral, através de desconto em folha de pagamento, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º A atualização do valor mensal do auxílio-saúde será feita anualmente por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, mediante aprovação do plenário desta Casa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da publicação, retroagindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 7º Fica revogada a Resolução 001/2014 e todas as alterações derivadas desta.

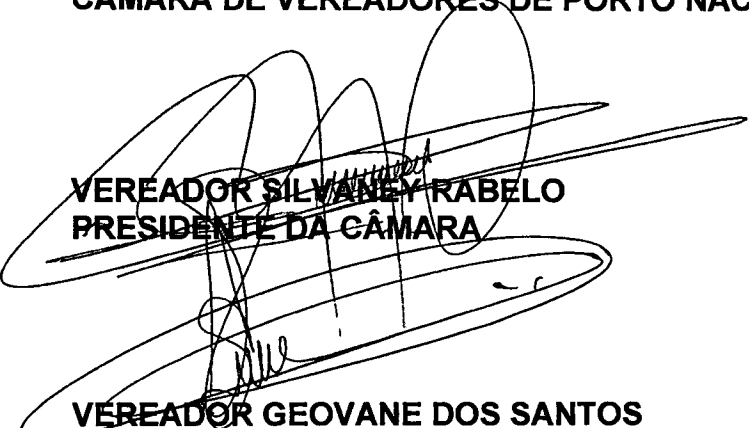
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Casa.



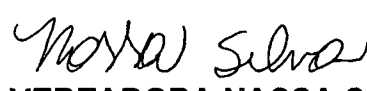
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Parágrafo único: No cumprimento desta resolução, esta Câmara Municipal observará a legislação interna do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins referente ao pagamento de benefícios aos conselheiros, auditores, procuradores e servidores.

**PALACIO XIII DE JULHO GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, aos 21 de março de 2025.**



**VEREADOR SILVANEY RABELO
PRESIDENTE DA CÂMARA**



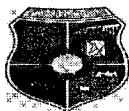
**VEREADORA NASSA SILVA
VICE-PRESIDENTE**



**VEREADOR GEOVANE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO**



**VERADORA FLAVIANE WINDLIN
2ª SECRETÁRIA**



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANCIAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução Nº 01/2025, 19 março de 2025

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa:

“Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”

O Parecer: A Comissão de finanças, orçamentaria, tributação e controle da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Resolução Nº01/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

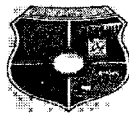
Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 20 Março de 2025.

Geovane dos Santos
- Vereador Presidente -

Miúdo
Vereador

Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -

Heitor Andrade
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL TURISMO, CULTURA, DESPORTO, SAUDE E MEIO AMBIENTE

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução Nº 07/2025, 19 março de 2025.

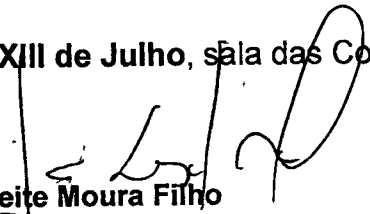
AUTORIA: Messa Diretora

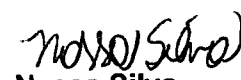
Ementa:

“Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”

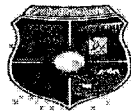
O Parecer: A Comissão de Educação, assistência Social Turismo, cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Resolução Nº01/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 20 Março de 2025.


João Leite Moura Filho
- Vereador Presidente -


Nassa Silva
- Vereadora Relatora -


Diya Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução Nº 01/2025, 19 MARÇO de 2025.

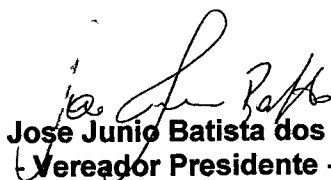
AUTORIA: MESSA DIRETA

Ementa:

“Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”

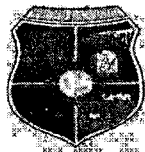
O Parecer: A Comissão de constituição, justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao **Projeto de Resolução Nº01/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 20 Fevereiro de 2025.


Jose Junio Batista dos Santos
- Vereador Presidente -


Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -


Rozângela Mecnas
- Vereadora -
Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 10/2025

Parecer Opinitivo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução Legislativa 001/2025. “Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências.”

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução Legislativa 001/2025 que “Dispõe sobre a conversão do auxílio-alimentação em auxílio-saúde mediante a criação do mesmo, beneficiando os servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Resolução Legislativa 001/2025;
- (ii) Anexos estudo de impacto financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cabe destacar a legalidade da Câmara Municipal de regular as matérias político-administrativa por meio de resolução, de acordo com disposto na Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO:

Art. 98 – A matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será regulada:

I – por decretos legislativos, as de efeitos externos;

II – por resoluções, as de efeitos exclusivamente internos;

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

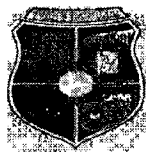
O Regimento interno da Câmara assim dispõe acerca do tema:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:

m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata claramente de matéria interna e administrativa de competência da Câmara Municipal, pois se trata de concessão de auxílio-saúde, beneficiando os servidores ativos da Câmara



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

Municipal de Vereadores de Porto Nacional e seus Agentes Políticos, que deverá ser votada em turno único de acordo com art. 101, § 5º, "m" do Regimento Interno.

Da análise do Projeto de Resolução, observa-se que está perfeitamente de acordo com a Legislação Municipal e com o Regimento Interno dessa Casa de Leis, estando ainda dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Resolução, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 19 de março de 2025.

**ANTONIO CEZAR AIRES
DE SOUZA FILHO**

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE
SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Dados: 2025.03.19 16:36:42 -03'00'

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771